arte total

Plano de Prevenção e Procedimento Interno

para a Prevenção da Violência, do Assédio Moral, Sexual e Discriminatório no Trabalho e na Prática Artística

Índice

	Declaração de princípios	3
1	Objectivo	3
2	Âmbito de aplicação	4
3	Definições e conceitos de referência	4
4	Situações específicas da dança e da criação performativa	6
5	Princípios de actuação	6
6	Medidas preventivas	7
7	Formação e informação	8
8	Pessoa de referência e canal de comunicação	8
9	Procedimento perante denúncia ou suspeita	8
10	Confidencialidade e protecção contra represálias	11
11	Responsabilidades	11
12	Medidas específicas para crianças e jovens	12
13	Comunicação digital e redes sociais	12
14	Documentação anexa	12
15	Revisão do plano	12
Anexo I	Formulário de comunicação ou denúncia	14
Anexo II	Declaração de princípios da Arte Total	15
Anexo III	Termo de conhecimento	16

Declaração de princípios

A Arte Total – Companhia de Dança assume o compromisso de garantir um ambiente de trabalho, criação, ensaio, formação, circulação e apresentação pública assente no respeito pela dignidade de todas as pessoas.

A natureza da dança e das artes performativas implica proximidade física, exposição emocional, vulnerabilidade criativa, escuta, contacto, confiança e disponibilidade corporal. Precisamente por isso, a Arte Total reconhece a necessidade de estabelecer regras claras de convivência, limites, consentimento, comunicação e protecção.

A Arte Total não tolera qualquer forma de violência, abuso de poder, assédio moral, assédio sexual, discriminação, humilhação, intimidação, retaliação ou comportamento que coloque em causa a integridade física, psicológica, artística ou profissional de qualquer pessoa.

Este plano aplica-se a trabalhadores, direcção, intérpretes, coreógrafos, criadores, formadores, técnicos, produtores, estagiários, colaboradores externos, artistas convidados, voluntários, prestadores de serviços, parceiros, alunos adultos e todas as pessoas que participem em actividades promovidas ou acolhidas pela Arte Total.

Quando as actividades envolvam crianças ou jovens, serão aplicadas medidas reforçadas de protecção, comunicação com encarregados de educação e salvaguarda do superior interesse do menor.

1 Objectivo

O presente plano tem como objectivo estabelecer orientações, critérios e procedimentos para prevenir, identificar, comunicar, investigar e resolver situações de violência, assédio moral, assédio sexual, assédio discriminatório ou outras condutas abusivas no contexto da actividade da Arte Total – Companhia de Dança.

Pretende-se criar um instrumento prático, claro e acessível, capaz de proteger todas as pessoas envolvidas nos processos artísticos, pedagógicos, técnicos e administrativos da companhia.

Este plano tem ainda como finalidade:

- promover uma cultura de respeito, confiança e responsabilidade;
- prevenir situações de abuso de poder ou intimidação;
- clarificar comportamentos aceitáveis e inaceitáveis;
- proteger quem denuncia ou testemunha;
- garantir confidencialidade e tratamento justo das situações comunicadas;
- criar procedimentos internos rápidos, sérios e proporcionais;
- reforçar a ética da criação artística como espaço de liberdade, mas nunca de abuso.

2 Âmbito de aplicação

Este plano aplica-se a todas as actividades da Arte Total, nomeadamente:

- ensaios, residências artísticas e processos de criação;
- espectáculos, apresentações públicas, digressões e acolhimentos;
- aulas, workshops, laboratórios, formações e masterclasses;
- reuniões de produção, direcção, programação e mediação;
- montagens técnicas, ensaios de luz, som, vídeo e cenografia;
- viagens, estadias, refeições e deslocações em contexto profissional;
- comunicações por email, telefone, mensagens, redes sociais ou plataformas digitais;
- actividades realizadas nas instalações da Arte Total, no Mercado Cultural do Carandá, no Theatro Circo, gnration, museus, escolas, espaços parceiros ou outros locais onde a companhia desenvolva trabalho.

O plano é aplicável mesmo quando a situação ocorra fora do espaço físico da Arte Total, desde que esteja relacionada com uma actividade profissional, artística, pedagógica ou institucional da companhia.

3 Definições e conceitos de referência

3.1 Violência física

Considera-se violência física qualquer acto ou ameaça que coloque em causa a integridade corporal de uma pessoa, incluindo empurrões, agressões, contacto físico não consentido, contenção abusiva, manipulação corporal violenta ou uso do corpo de outra pessoa sem cuidado, escuta ou autorização.

No contexto da dança, o contacto físico pode fazer parte da prática artística. No entanto, só é aceitável quando é necessário, explicado, consentido, tecnicamente seguro e respeitador dos limites da pessoa.

3.2 Violência psicológica

Considera-se violência psicológica qualquer comportamento que provoque medo, humilhação, desvalorização, isolamento, dependência, insegurança ou sofrimento emocional. Pode manifestar-se através de gritos, insultos, ameaças, chantagem, manipulação, ridicularização pública, pressão excessiva, silêncio punitivo ou exposição injustificada.

3.3 Assédio moral

O assédio moral corresponde a comportamentos indesejados, repetidos ou particularmente graves, que tenham como objectivo ou efeito perturbar, constranger, humilhar, isolar, desestabilizar ou afectar a dignidade de uma pessoa.

São exemplos possíveis:

- humilhar uma pessoa em ensaio, reunião ou apresentação;
- ridicularizar o corpo, a idade, a fragilidade, a voz, a aparência ou a capacidade artística;
- retirar funções sem justificação para desvalorizar alguém;
- sobrecarregar uma pessoa de forma injusta ou impossível;
- ignorar sistematicamente uma pessoa ou excluí-la de informação essencial;

- espalhar boatos sobre a vida pessoal ou profissional;
- usar a hierarquia artística ou institucional para intimidar;
- ameaçar com despedimento, exclusão de projecto ou perda de oportunidade;
- criticar de forma destrutiva, sem enquadramento técnico ou artístico.

3.4 Assédio sexual

O assédio sexual corresponde a qualquer comportamento indesejado de carácter sexual, verbal, não verbal ou físico, que tenha como objectivo ou efeito afectar a dignidade de uma pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo.

São exemplos possíveis:

- comentários sobre o corpo, sexualidade, roupa ou intimidade de uma pessoa;
- piadas, insinuações ou mensagens de teor sexual;
- convites insistentes ou pressão para encontros;
- contacto físico não consentido;
- olhares, gestos ou aproximações invasivas;
- exposição ou pedido de imagens íntimas;
- condicionamento de oportunidades artísticas, laborais ou formativas a favores pessoais ou sexuais;
- uso abusivo de cenas de intimidade, nudez, toque ou vulnerabilidade sem enquadramento, consentimento e limites definidos.

3.5 Assédio discriminatório

Considera-se assédio discriminatório qualquer comportamento indesejado baseado em sexo, identidade ou expressão de género, orientação sexual, idade, origem racial ou étnica, nacionalidade, deficiência, religião, convicções, condição económica, situação familiar, aparência física ou outra característica pessoal.

São exemplos possíveis:

- comentários depreciativos sobre idade, corpo, origem, sotaque, género ou orientação sexual;
- exclusão de pessoas com base em preconceitos;
- linguagem ofensiva ou estereotipada;
- tratamento desigual em oportunidades de criação, formação ou apresentação;
- piadas discriminatórias ou humilhantes.

3.6 Abuso de poder em contexto artístico

Na actividade artística existem relações assimétricas entre direcção, coreógrafos, intérpretes, formadores, alunos, estagiários, produtores, técnicos e artistas convidados. O abuso de poder ocorre quando alguém usa a sua posição para controlar, pressionar, humilhar, manipular ou obter vantagens pessoais, profissionais ou sexuais.

Na Arte Total, a autoridade artística deve ser exercida com clareza, exigência e responsabilidade, nunca com violência, medo ou arbitrariedade.

4 Situações específicas da dança e da criação performativa

A Arte Total reconhece que a dança implica dimensões particulares de risco, que exigem atenção própria:

4.1 Contacto físico

Qualquer correcção corporal, toque, manipulação, partnering ou exercício de contacto deve ser previamente explicado. A pessoa deve poder recusar, pedir adaptação ou interromper sem medo de represália.

4.2 Nudez, intimidade ou exposição corporal

Qualquer proposta que envolva nudez, semi-nudez, intimidade, toque sensível ou exposição física deve ser previamente discutida, justificada artisticamente e consentida. O consentimento deve poder ser retirado em qualquer momento.

4.3 Processos de criação emocionalmente intensos

A vulnerabilidade criativa não pode ser usada como pretexto para humilhação, invasão psicológica ou exposição traumática. A direcção artística deve distinguir intensidade artística de violência emocional.

4.4 Ensaios longos e desgaste físico

A exigência física deve respeitar pausas, limites corporais, lesões, fadiga e condições de segurança. A pressão para continuar em dor, esconder lesões ou ultrapassar limites físicos sem cuidado é considerada prática abusiva.

4.5 Castings, selecções e oportunidades

Os critérios de selecção devem ser comunicados de forma transparente sempre que possível. Comentários sobre corpos, idade, imagem ou aparência devem ser tratados com especial cuidado e apenas quando sejam estritamente relevantes para o projecto artístico.

4.6 Digressões e residências

Em viagens, estadias e residências, aplicam-se as mesmas regras de respeito e protecção. A partilha de alojamento, refeições ou tempos informais não elimina os limites profissionais.

5 Princípios de actuação

A Arte Total orienta-se pelos seguintes princípios:

Dignidade	todas as pessoas devem ser tratadas com respeito, independentemente da sua função, idade, estatuto ou vínculo.
Consentimento	o corpo de cada pessoa pertence-lhe. O contacto, a exposição e a intimidade exigem escuta e autorização.

Confidencialidade	qualquer denúncia ou comunicação será tratada com reserva, protegendo a intimidade das pessoas envolvidas.
Não retaliação	ninguém pode ser prejudicado por denunciar, testemunhar ou apoiar uma pessoa afectada.
Imparcialidade	qualquer situação será analisada com seriedade, garantindo audição das partes e respeito pelo contraditório.
Rapidez e proporcionalidade	as situações devem ser tratadas com celeridade, sem precipitação, mas sem abandono.
Protecção	a prioridade será sempre impedir a continuação do dano, preservar a segurança e reduzir riscos.

6 Medidas preventivas

A Arte Total compromete-se a adoptar as seguintes medidas:

1 Divulgar este plano junto de trabalhadores, colaboradores, artistas convidados, formadores, técnicos, estagiários e parceiros.

2 Integrar uma cláusula de respeito, prevenção do assédio e conduta ética nos contratos, cartas-convite, acordos de colaboração ou fichas de projecto.

3 Nomear uma pessoa de referência para receber comunicações, pedidos de esclarecimento ou denúncias.

4 Criar um canal confidencial de comunicação, preferencialmente através de email reservado.

5 Garantir que todos os processos de criação com contacto físico, intimidade ou exposição corporal têm regras claras.

6 Promover momentos de conversa no início de residências, criações ou formações sobre limites, cuidado, comunicação e segurança.

7 Evitar situações de isolamento entre pessoas com relação hierárquica ou de dependência, sempre que tal possa criar risco.

8 Assegurar que ensaios, viagens e alojamentos são organizados de forma transparente e segura.

9 Prevenir linguagem humilhante, discriminatória ou sexualizada em contexto de trabalho.

10 Avaliar regularmente o ambiente de trabalho, escutando sinais de tensão, medo, conflito persistente, desgaste ou isolamento.

11 Garantir especial protecção a estagiários, jovens intérpretes, colaboradores temporários e artistas convidados, por poderem estar numa posição de maior vulnerabilidade.

12 Assegurar que todas as pessoas sabem a quem recorrer em caso de desconforto, abuso, violência ou assédio.

7 Formação e informação

A Arte Total deverá realizar, pelo menos uma vez por ano, uma sessão interna de informação sobre:

- o que é violência no trabalho;
- o que é assédio moral, sexual e discriminatório;
- limites entre exigência artística e abuso;
- contacto físico e consentimento na dança;
- comunicação respeitosa em ensaio;
- prevenção de riscos psicossociais;
- canais internos de denúncia;
- consequências disciplinares e legais;
- direitos das pessoas afectadas, denunciantes e testemunhas.

Sempre que entre um novo colaborador, artista convidado, formador, técnico ou estagiário, este plano deverá ser enviado ou apresentado de forma resumida.

8 Pessoa de referência e canal de comunicação

A Arte Total designará uma Pessoa de Referência para a Prevenção do Assédio e da Violência, que terá como funções:

- receber comunicações ou denúncias;
- escutar a pessoa afectada;
- explicar o procedimento;
- garantir confidencialidade;
- propor medidas imediatas de protecção;
- encaminhar a situação para direcção ou entidade externa, quando necessário;
- acompanhar a execução das medidas decididas.

Sempre que a denúncia envolva a pessoa de referência, a direcção, ou alguém em posição de autoridade directa, deverá ser activado um contacto alternativo, preferencialmente externo e independente.

Sugestão para a Arte Total: criar dois contactos possíveis — um interno e um externo — para garantir confiança e imparcialidade.

9 Procedimento perante denúncia ou suspeita

Fase 1

Comunicação ou denúncia

O procedimento pode iniciar-se por comunicação da pessoa afectada, de testemunha, de colega, colaborador, aluno adulto, encarregado de educação ou parceiro; por conhecimento directo da direcção; ou por observação de sinais consistentes de sofrimento, isolamento ou abuso.

A denúncia poderá ser apresentada por escrito ou verbalmente. Quando for verbal, deverá ser reduzida a escrito pela pessoa de referência, com validação da pessoa denunciante.

A denúncia deve conter, sempre que possível:

– identificação da pessoa afectada;
– identificação da pessoa visada;
– descrição dos factos;
– datas, locais e contexto;
– testemunhas, se existirem;
– documentos, mensagens ou outros elementos;
– medidas de protecção consideradas necessárias.

A ausência de alguns destes elementos não impede a análise da situação.

Fase 2

Medidas imediatas de protecção

Após receber a comunicação, a Arte Total deverá avaliar se são necessárias medidas imediatas, tais como:

– afastamento temporário entre pessoa afectada e pessoa visada;
– alteração de horários, ensaios ou equipas;
– acompanhamento por pessoa de confiança;
– suspensão de contacto directo;
– limitação de comunicações;
– protecção de testemunhas;
– encaminhamento para apoio médico, psicológico, jurídico ou institucional;
– suspensão preventiva de colaboração, quando a gravidade o justificar.

Estas medidas não significam condenação antecipada. Servem para prevenir agravamento da situação.

Fase 3

Análise preliminar

A pessoa de referência, em articulação com a direcção ou com entidade externa independente, fará uma análise preliminar para verificar:

– se os factos se enquadram no âmbito deste plano;
– se há risco imediato;
– se há necessidade de investigação formal;
– se a situação pode ser resolvida por mediação, esclarecimento ou medidas organizativas;
– se há indícios de crime ou matéria que deva ser comunicada às autoridades competentes.

Em situações graves, a Arte Total deve considerar o contacto com a ACT, CITE, forças de segurança ou apoio jurídico especializado, conforme a natureza dos factos.

Fase 4

Investigação interna

Quando se justifique, será aberta investigação interna, conduzida com confidencialidade, imparcialidade e respeito pelo contraditório.

A investigação poderá incluir:

– audição da pessoa denunciante;
– audição da pessoa visada;
– audição de testemunhas;
– análise de emails, mensagens, documentos ou registos relevantes;
– recolha de informação sobre contexto de ensaio, criação, formação ou trabalho;

– consulta de especialistas externos, se necessário.

Todas as pessoas envolvidas devem ser informadas de que o processo é confidencial.

Fase 5

Relatório e proposta de resolução

No final da investigação, será elaborado um relatório confidencial contendo:

– descrição da denúncia;
– diligências realizadas;
– factos apurados;
– avaliação da situação;
– medidas propostas;
– eventual necessidade de procedimento disciplinar;
– recomendações preventivas para evitar repetição.

Sempre que possível, o processo deverá ser concluído no prazo de 30 dias úteis, salvo situações complexas que exijam prazo adicional devidamente justificado.

Fase 6

Decisão

A direcção da Arte Total, ou entidade independente designada, decidirá as medidas a adoptar.

As medidas podem incluir:

– advertência formal;
– pedido de alteração de comportamento;
– acompanhamento obrigatório;
– formação específica;
– alteração de funções, horários ou equipas;
– cessação de colaboração ou contrato, nos termos legais aplicáveis;
– abertura de procedimento disciplinar;
– comunicação às autoridades competentes;
– reforço das medidas de prevenção;
– reparação organizacional da pessoa afectada, sempre que possível.

Quando a denúncia se revele dolosamente falsa, poderão ser adoptadas medidas adequadas. No entanto, uma denúncia não provada não deve ser automaticamente considerada falsa.

Fase 7

Pós-resolução e acompanhamento

Após a decisão, a Arte Total deverá acompanhar a situação para garantir:

– que a pessoa afectada não sofre represálias;
– que testemunhas não são prejudicadas;
– que as medidas decididas são cumpridas;
– que o ambiente de trabalho é restabelecido;
– que a situação não se repete;
– que o plano é revisto, se necessário.

10 Confidencialidade e protecção contra represálias

Todas as denúncias serão tratadas com confidencialidade. A informação apenas será partilhada com quem tenha necessidade efectiva de a conhecer para proteger as pessoas envolvidas e assegurar a tramitação do procedimento.

É expressamente proibida qualquer forma de represália contra quem denuncie, testemunhe ou participe no processo. Consideram-se represálias:

- exclusão de projectos;
- perda injustificada de funções;
- comentários depreciativos;
- isolamento;
- ameaça de despedimento ou não renovação;
- avaliação injusta;
- exposição pública;
- pressão para retirar denúncia;
- intimidação directa ou indirecta.

A legislação portuguesa prevê protecção para denunciantes e testemunhas em processos relacionados com assédio, salvo actuação dolosa.

11 Responsabilidades

11.1 Direcção artística e direcção executiva

Compete à direcção:

- aprovar, divulgar e rever este plano;
- garantir a sua aplicação;
- actuar quando tenha conhecimento de situações de risco;
- proteger as pessoas afectadas;
- não desvalorizar denúncias ou sinais de abuso;
- assegurar que a exigência artística não se transforma em violência.

11.2 Coordenação de projectos, coreógrafos e formadores

Compete a quem dirige ensaios, aulas, residências ou processos criativos:

- criar um ambiente seguro;
- explicar exercícios que envolvam contacto;
- respeitar limites físicos e emocionais;
- não humilhar nem intimidar;
- promover escuta e responsabilidade;
- intervir perante comportamentos abusivos.

11.3 Trabalhadores, artistas e colaboradores

Todas as pessoas têm o dever de:

- respeitar os outros;
- não praticar actos de violência ou assédio;
- comunicar situações graves de que tenham conhecimento;
- colaborar nos procedimentos internos;

– respeitar a confidencialidade;
– não retaliar contra denunciantes ou testemunhas.

12 Medidas específicas para crianças e jovens

Sempre que a actividade envolva crianças ou jovens, a Arte Total deverá garantir:

– presença de adultos responsáveis em número adequado;
– comunicação clara com encarregados de educação;
– autorização para participação em espectáculos, captações de imagem ou deslocações;
– regras claras sobre toque, correcção corporal e acompanhamento;
– proibição de comunicações privadas inadequadas entre adultos e menores;
– especial atenção a sinais de desconforto, medo ou isolamento;
– activação imediata de procedimentos de protecção quando existam indícios de abuso.

13 Comunicação digital e redes sociais

São abrangidas por este plano todas as comunicações feitas por email, mensagens, WhatsApp, redes sociais ou outras plataformas.

Não são aceitáveis:

– mensagens insistentes ou invasivas fora do contexto profissional;
– comentários sexuais ou ofensivos;
– envio de imagens inadequadas;
– exposição pública de conflitos internos;
– partilha de imagens de ensaio ou bastidores sem autorização;
– pressão exercida por meios digitais;
– uso de grupos de trabalho para humilhar ou excluir alguém.

14 Documentação anexa

Este plano deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

→ Anexo I — Formulário de comunicação ou denúncia
→ Anexo II — Declaração de princípios da Arte Total
→ Anexo III — Termo de conhecimento

15 Revisão do plano

Este plano deverá ser revisto anualmente ou sempre que:

– ocorra uma situação que revele falhas no procedimento;
– haja alteração relevante da legislação;
– a estrutura da companhia se altere;
– surjam novos contextos de risco;

– a equipa considere necessário actualizar práticas.

A revisão deve envolver, sempre que possível, direcção, trabalhadores, artistas, técnicos, formadores e colaboradores externos.

Anexo I — Formulário de comunicação ou denúncia

Campo	Informação
Identificação da pessoa que comunica	Nome: _____ Contacto: _____ Função / relação com a Arte Total: _____
A comunicação é feita por	☐ Pessoa afectada ☐ Testemunha ☐ Colega ☐ Encarregado de educação ☐ Outro
Tipo de situação	☐ Violência física ☐ Assédio moral ☐ Assédio sexual ☐ Assédio discriminatório ☐ Abuso de poder ☐ Outro
Pessoa afectada	Nome: _____ Função / relação com a Arte Total: _____
Pessoa visada	Nome: _____ Função / relação com a Arte Total: _____
Descrição dos factos	Local: _____ Data ou período: _____ Descrição do ocorrido: _____ _____ _____ Testemunhas: _____ Documentos ou mensagens existentes: _____
Medidas urgentes solicitadas	_____ _____ _____
Data e assinatura	Data: _____ Assinatura: _____

Anexo II

Declaração de princípios da Arte Total

A Arte Total – Companhia de Dança compromete-se a promover um ambiente de trabalho e criação livre de violência, assédio, abuso de poder e discriminação.

Todas as pessoas têm direito a ser tratadas com dignidade, respeito e cuidado. A criação artística exige liberdade, intensidade e risco simbólico, mas nunca justifica humilhação, intimidação, violência ou invasão dos limites pessoais.

A Arte Total compromete-se a:

- prevenir comportamentos abusivos;
- divulgar este plano;
- formar e informar as suas equipas;
- escutar denúncias com seriedade;
- proteger pessoas afectadas, denunciantes e testemunhas;
- actuar de forma justa, confidencial e célere;
- rever regularmente os seus procedimentos.

Data: _____

Pela Direcção da Arte Total: _____

Assinatura: _____

Anexo III

Termo de conhecimento

Declaro que tomei conhecimento do Plano de Prevenção e Procedimento Interno para a Prevenção da Violência, do Assédio Moral, Sexual e Discriminatório da Arte Total – Companhia de Dança e comprometo-me a respeitar os seus princípios.

Nome: _____

Função / projecto: _____

Data: _____

Assinatura: _____